



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS
CAMPUS III – BANANEIRAS-PB**



**REGULAMENTO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL
DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Alojamento Estudantil do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), destina-se exclusivamente à moradia dos alunos que estejam regularmente matriculados em qualquer Curso Técnico de Nível Médio, ministrado no Campus III da UFPB, sede do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, após prévia e criteriosa seleção, obedecida a disponibilidade de vagas.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - O Alojamento Estudantil é administrado através da Direção do CAVN, coadjuvada pelo Serviço de Orientação Educacional do CAVN, por representantes de residentes e por um representante do Conselho Pedagógico.

§1º - A Direção do CAVN indicará servidor Técnico-Administrativo para supervisionar as finalidades do alojamento e o comportamento social e disciplinar dos residentes, fazendo cumprir o presente Regulamento e promovendo a interação dos discentes com a Direção do CAVN.

§2º - Os residentes serão representados por um representante de cada alojamento, previamente eleito, por maioria, em assembléia coordenada pelo Grêmio Livre e pelo representante do Serviço de Orientação Educacional do CAVN, e tem como finalidade interagir com seus pares, com a administração do Alojamento Estudantil e com a Direção do CAVN.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS RESIDENTES**

Art. 3º - A pretensão de residência no Alojamento Estudantil do CAVN deverá ser declarada pelo interessado no ato da inscrição do candidato à prova de seleção de ingresso ao CAVN, e a distribuição dos alunos no alojamento será realizada de acordo com critérios estabelecidos no edital de seleção.

§1º - O aluno classificado a uma vaga no Alojamento Estudantil do CAVN será convocado pelo Serviço de Orientação Educacional do CAVN, oportunidade em que receberá, mediante termo, as chaves do quarto que lhe for destinado, responsabilizando-se por si ou representante legal pelos móveis e utensílios nele existentes, assinando ainda termo de adesão ao presente Regulamento.

§2º - O Serviço de Orientação Educacional encaminhará à Direção do CAVN, após matrícula do alunado, relação com nomes e matrículas dos discentes alojados, e seus respectivos quartos.

**CAPÍTULO IV
DA PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL**

Art. 4º - São condições de permanência no Alojamento Estudantil:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regulamento;
- b) comparecer às reuniões convocadas pela Administração do CAVN;

- c) aproveitamento nos componentes curriculares do curso, na série que esteja matriculado, de acordo com o Regulamento do CAVN;
- d) frequência mínima de 75% por disciplina;
- e) estar em estágio supervisionado de conclusão de curso, de acordo com o número de vagas disponíveis determinadas pela direção do CAVN.

Art. 5º - A perda do direito à moradia no Alojamento Estudantil ocorrerá quando o aluno:

- a) for desligado do CAVN;
- b) trancar a matrícula;
- c) não respeitar os dispositivos deste Regulamento e do Regimento Interno do CAVN;
- d) concluir a totalidade das disciplinas do Curso Técnico de Nível Médio;

CAPÍTULO V DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - São deveres do aluno:

- a) utilizar o imóvel somente para o fim expresso neste Regulamento;
- b) zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- c) não passar o quarto a outro aluno sem autorização do Serviço de Orientação Educacional ou da Administração do Alojamento Estudantil;
- d) responder por danos ao imóvel;
- e) manter conduta compatível com a moralidade e a dignidade da vida estudantil;
- f) não realizar, sem prévia e específico consentimento desta Universidade, qualquer obra no imóvel que altere o projeto civil e arquitetônico do prédio;
- g) restituir o imóvel ao Serviço de Orientação Educacional e à Administração, finda a concessão, no estado em que o recebeu;
- h) manter a lei do silêncio de 22:00 as 6:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- i) ter cuidado com a saúde dos companheiros quando contrair doenças transmissíveis;
- j) manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- k) apresentar a Administração do Alojamento Estudantil o Termo de Autorização escrita e assinada por seus responsáveis para se ausentar da moradia;
- l) comunicar por escrito a Administração do Alojamento Estudantil quando for ausentar-se da moradia, dando ciência do endereço onde poderá ser encontrado e telefones para contato durante o horário comercial ou em casos de emergência;
- m) comunicar imediatamente a Administração do Alojamento Estudantil qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das moradias por escrito, sob pena de omissão;
- n) cumprir todos os horários determinados pelo CAVN;
- o) fazer a limpeza dos corredores, diariamente, de acordo com a lista dos quartos anexada no quadro de avisos;
- p) não jogar o lixo ao redor do alojamento, alocando-o nos depósitos específicos, e não deixar acumular no quarto;
- q) ouvir som em volume baixo e de portas fechadas, respeitando o horário de silêncio;
- r) não riscar as paredes dos quartos e nem do alojamento;
- s) não furar a parede com pregos e nem colar papéis na parede para não sujar;
- t) participar das reuniões quando convocado;
- u) manter a higiene pessoal.

§1º - É vedado nas dependências das moradias:

- a) levar ou manter animais;
- b) permitir a permanência de alunos(a) não internos(a), assim como a entrada de pessoas estranhas e do sexo oposto sem prévio conhecimento da Administração;
- c) fazer uso de objetos de outros sem prévia autorização;
- d) fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas e entorpecentes;
- e) a utilização de fogão à gás.

Art. 7º - São obrigações da Instituição:

- a) entregar o imóvel em estado de uso apropriado ao que se destina;
- b) oferecer segurança aos moradores do Alojamento Estudantil;
- c) oferecer infra-estrutura básica, como iluminação da área de uso comum, manutenção dos extintores de incêndio, reformas em geral, disponibilizando mão-de-obra e material sempre que solicitados pelo Serviço de Orientação Educacional;
- d) vistoriar os quartos, quando necessário.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DOS ALOJAMENTOS

Art. 8º - A manutenção do Alojamento Estudantil ficará a cargo do CAVN.

§1º - Compete ao servidor de apoio:

- a) controlar entrada e saída de moradores dos alojamentos.

§2º - Compete à Direção do CAVN, quando necessário:

- a) reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria;
- b) pintura dos alojamentos;
- c) dedetização dos alojamentos.

§3º - Compete ao aluno:

- a) dispor de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- b) zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;
- c) manter a limpeza da área de uso comum e demais ambientes conforme normas internas deste Regulamento;
- d) responsabilizar-se pela guarda de seus pertences;
- e) zelar pela economia ao utilizar energia elétrica e água.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - Por infração às normas estabelecidas neste Regulamento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria, os residentes ficam sujeitos às sanções disciplinares, e no caso de falta grave, a perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

Parágrafo Único – Estas sanções serão aplicadas pela Direção do CAVN.

Art. 10 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma do disposto deste Regulamento e do Regimento Interno do CAVN.

I - Advertência Verbal:

- a) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- b) por perturbação da ordem do Alojamento Estudantil do CAVN;
- c) por se encontrar dormindo no Alojamento Estudantil em horário de aula;
- d) pelo não cumprimento dos deveres constantes do Art. 6º deste Regulamento.

II - Advertência Escrita:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa a outro aluno no âmbito do Alojamento Estudantil;
- c) por uso de bebidas alcoólicas no Alojamento Estudantil;
- d) por conduzir pessoas estranhas ao Alojamento Estudantil.

III - Suspensão das atividades acadêmicas:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo;
- b) pelo uso de drogas ou entorpecentes nas instalações do Alojamento Estudantil;
- c) por depredações em qualquer dependência do Alojamento Estudantil;
- d) por agressão a outro aluno no âmbito do Alojamento Estudantil;
- e) por ofensa ou agressão a funcionários administrativos ou docentes no âmbito do Alojamento Estudantil;

§1º - Na aplicação da penalidade Suspensão das Atividades Acadêmicas, o aluno deverá deixar o Alojamento Estudantil e se apresentar ao final do período previsto da Suspensão. A não saída do alojamento poderá acarretar o desligamento do regime de internato.

IV - Desligamento do regime de internato:

- a) por reincidência das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III deste artigo;
- b) por reprovação no ano letivo (Regimento Interno do CAVN, Art. 104 – Parágrafo Único);
- c) por ausência de, no mínimo, 25% das aulas de uma disciplina do ensino médio ou do técnico;
- d) pelo desvio ou apropriação indevida de bens ou valores pertencentes ao acervo do CAVN/CCHSA ou de terceiros, no âmbito do Alojamento Estudantil;
- e) pelo uso de armas de fogo, arma branca, explosivos, bombas ou similares no âmbito do Alojamento Estudantil.

§2º - Para as penalidades contidas neste Regulamento, aplicadas pela Direção do CAVN, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias após a publicação, ao Conselho Pedagógico do CAVN.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O aluno que ingressou no Alojamento Estudantil do CAVN antes da data da aprovação deste Regulamento tem assegurado o direito de permanência, salvo no caso de não estar regularmente matriculado no CAVN.

Art. 12 - Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Pedagógico e pela Direção do CAVN, respeitados os dispositivos legais e regimentais do CAVN.

Art. 13 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras-PB, 12 de Agosto de 2009.

Gerson Alves de Azerêdo
Diretor do CAVN